



Parecer Técnico DIAS/SAS/SES n° 08/2024

Florianópolis, 14 de maio de 2024

Assunto: Impressão e arquivamento
do resultado de exames

Em resposta ao PSES 81587/2024 quanto a necessidade de impressão e arquivamento no prontuário do paciente dos laudos de exames, quando utilizado Prontuário Eletrônico sem certificação digital nível de segurança 2.

A Resolução do CFM n° 1.638/2002, em seu artigo 5, inclui os exames complementares solicitados e seus respectivos resultados dentre os documentos que obrigatoriamente devem constar no prontuário.

A Portaria MS/SAS n° 1.011/2014 determina, em seu artigo 2°, que os laudos de solicitação ou autorização ambulatorial ou hospitalar sejam anexados ao prontuário do paciente.

O manual Auditoria nas Assistências Ambulatorial e Hospitalar no SUS : Orientações Técnicas, aprovado pela Portaria MS/DENASUS n° 32/2005, na página 40, recomenda que as requisições de Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT) não equivale à execução do atendimento, sua comprovação se dará com a anexação do resultado à ficha de atendimento.

Assim, considerando a norma vigente, os resultados dos exames são parte integrante do prontuário e servem como comprovação da realização dos mesmos.

Conclui-se que os resultados de todos os exames realizados nos atendimentos de emergência ou eletivos devem ser impressos e arquivados ao prontuário do paciente.

Parecer válido na presente data, embasado nas normativas e legislação vigentes, sujeito à atualização conforme alterações das mesmas pelo Ministério da Saúde.

Diretoria de Auditoria do SUS
SAS/SES/SC

Red. DIAS/SAS/SES